Of. nº121/2024ADM São Francisco de Assis, em 16 de abril de 2024.

Exmº. Senhor
Franklin Marciano Machado pereira
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 16/04/2024
Nº. 13935 Fl.
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº. 25/2024

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho Projeto de Lei nº. 25/2024, que autoriza altera as leis nº 1381/2021 – Plano Plurianual 2022 – 2025, lei nº1596/2023 Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024 do município de São Francisco de Assis e abre crédito especial

O presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista a necessidade de emendar o PPA e LDO para 2024 e abertura de credito especial tendo em vista a criação da rubrica, por ter sido concluído o plano de aplicação após a elaboração do orçamento para 2024.

Outrossim, encaminho anexo o projeto que está sendo aplicado no Programa Escola em Tempo I, os quais tem como objetivo a compra de material didático pedagógico e extrato bancário do valor solicitado para abertura do crédito.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Ancelmo Olim

Prefeito Municipal

PROJETO LEI 25/2024

ALTERA AS LEIS Nº 1381/2021 – PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025, LEI Nº1596/2023 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

Ancelmo Olim, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- São alteradas as Leis nº1381/2021, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1596/2023 acrescentando a seguintes Metas:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- secretaria municipal da educação e cultura
PROGRAMA: 0013 estudantes Assistido
OBJETIVO: Proporcionar meios ara que os alunos da rede municipal, adquiram melhores condições de frequência e aprendizado, evitando assim a repetência e a evasão escolar, buscando atingir as metas 1 a 7 do PME

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Unidade de medida	ANOS	VALOR
P	Ação : 1507	Programa escola em tempo integral	un	2024	89.214,88
	Produto:	estudante			
	Função: 12	Educação			
	Subfunção: 365	Educação Infantil			

Art. 2º - Abre um Crédito Especial no valor de R$89.214,88 (oitenta e nove mil, duzentos e quatorze reais com oitenta e oito centavos), para custear despesas não previstas no orçamento.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09 03 12 365 0013.1.507.000 33 90 30 Material de Consumo..... R$ 89.214,88

Projeto/Atividade: 1507 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior o superávit financeiro do exercício de 2023 nesta fonte de recurso no valor de R$ 88.026,18, sendo transferência do FNDE R$ 87.365,53 e de rendimentos auferidos na aplicação financeira do período R$ 660,65.

- O excesso de arrecadação no exercício corrente dos rendimentos bancários auferidos no período. R$ 1.188,70

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Ancelmo Olim
Prefeito Municipal

06 ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL

R$ 89.214,88

Briefing

Reunião - *"Alinhamento sobre assuntos relacionados às políticas educacionais no Estado do Rio Grande do Sul"*

Sumário

1. **Apresentação do Programa**
2. **Objetivos do Programa Escola em Tempo Integral**
3. **Investimento e meta a ser alcançada**
4. **Assistência técnica do MEC**
5. **Cronograma do Programa Escola em Tempo Integral**
6. **Fase de Adesão - Como aderir**
7. **Pré-meta e valor do fomento para o Estado do Rio Grande do Sul**
8. **Dados do Tempo Integral no Estado de Rio Grande do Sul**
9. **Dados nacionais**
10. **Evidências**
11. **Histórico do Programa**
12. **Arcabouço legal do Programa**

1. Apresentação do Programa

O Programa Escola em Tempo Integral é uma estratégia para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, sua finalidade é viabilizar o cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

A criação de matrículas na educação básica em tempo integral considera os estudantes em maior situação de vulnerabilidade social, na perspectiva da educação integral e alinhada à BNCC.

A ampliação do tempo integral, igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, tem como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

2. São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral

I – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

II – elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;

III – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V – fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

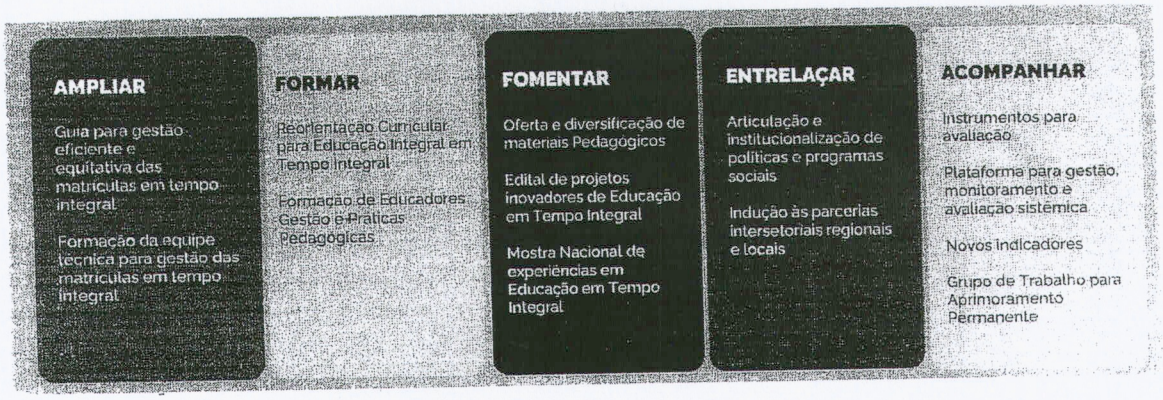
3. Investimento e meta a ser alcançada

Entre 2023 e 2024, serão destinados r$ 4 bilhões para o aumento de 1 milhão de matrículas. A ideia é alcançar 3,2 milhões de novas matrículas em tempo integral até 2026.

A ampliação do tempo de permanência do estudante na escola é uma das estratégias que possibilitam a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral, mas não a única. É essencial que a ampliação e organização do tempo integral seja consequência do projeto político-pedagógico e do currículo escolar, associado aos espaços dentro e fora da escola, dos materiais, da relação com os recursos e saberes do território, da escuta e da participação dos estudantes e comunidades escolares nos processos educativos e na gestão escolar.

4. Assistência técnica do MEC

Cientes de que apenas os recursos financeiros para a criação de matrículas de tempo integral não solucionam o complexo desafio de organização dos sistemas de ensino e escolas com matrículas em tempo integral, e com a finalidade de aumentar a qualidade da educação pública, o MEC atuará com assistência técnica em cinco eixos estratégicos

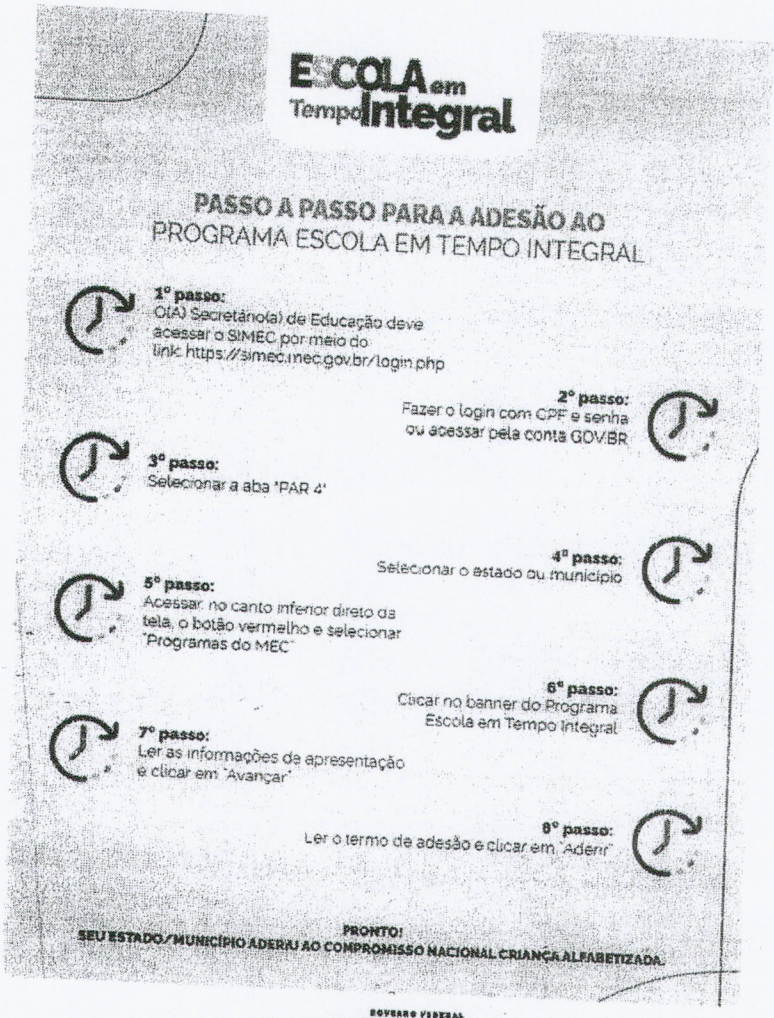


5. Cronograma do Programa Escola em Tempo Integral

CRONOGRAMA DE ADESÃO E PACTUAÇÃO - 2023

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência da 1ª parcela	Até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência da 2ª parcela	Até 30/06/2024
Registro das matrículas no Censo Escolar	De acordo com o cronograma do Censo Escolar

6. Fase de Adesão - Como aderir



FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::

Entidade.: 87.896.882/0001-01 - PREF MUN DE SAO FRANCISCO DE ASSIS	Município.: SAO FRANCISCO DE ASSIS - RS

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATR. EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO,

Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa	Banco	Agência	C/C
27/NOV/2023	830554	87.364,53	002	ETI - Escola em Tempo Integral	BANCO DO BRASIL	0561	0000217328
Total:		**87.364,53**					

Dados referentes ao fechamento do dia: **17/04/2024**

Volta a consulta de liberações